

PARECER TÉCNICO

DE: COMISSÃO TÉCNICA.

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Face à interposição do Recurso Administrativo da licitante PLANOS ENGENHARIA referente a concorrência pública nº01/2025, Contratação de empresa de Engenharia especializada para elaboração do Projeto de Reestruturação do Sistema de Abastecimento de Água das localidades do Assentamento de Chapadão, no município de Vitória da Conquista, apresentamos a seguir a análise referente ao recurso apresentado, e, sendo esta Comissão responsável pela pontuação da nota relativa à Proposta Técnica, vimos apresentar nossa avaliação, conforme abaixo:

Inicialmente, registramos que o recurso administrativo foi avaliado, considerando todas as determinações do edital da concorrência pública nº01/2025, as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, e do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações.

I – Análise:

Do Julgamento da proposta Técnica da PLANOS, item II.

Da análise do recurso administrativo apresentado, segue avaliação a seguir:

A consideração e aceitação das Certidões de Acervo Técnico (CATs) reapresentadas, conforme documentos apresentados;

A licitante apresentou o recurso administrativo, referente ao item **“Engenheiros de Projetos – Sanitarista e Ambiental ou Civil”** visando a alteração da nota atribuída a Experiência da Equipe.

Da Análise: Inicialmente, deve-se atentar para o que estabelece o Edital da CP 01/2025 no item II Equipe Chave - **“Julgamento e Pontuação –**

“A qualificação da equipe chave que participará da execução dos trabalhos será avaliada através da apresentação de relação de nomes, títulos, currículos vitae e respectivas capacitações técnicas de cada um.”

“a) A experiência profissional dos membros da Equipe Chave deverá ser comprovada através de atestados de serviços compatíveis ao objeto da licitação. Para efeito de avaliação da equipe chave será considerado para cada atestado apresentado 3 pontos, até o limite da pontuação máxima.”

“b) A pontuação será zerada caso não seja apresentada documentação para os profissionais apresentados na Equipe Chave.”

A licitação em tela tem como objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada para elaboração do Projeto de Reestruturação do Sistema de Abastecimento de Água das localidades do Assentamento de Chapadão, no município de Vitória da Conquista. O Edital claramente estabelece como principal objetivo a realização dos seguintes produtos, A. Relatório 1 - Relatório dos Estudos preliminares, B. Relatório 2 - Apresentação de alternativas para o Sistema de Abastecimento de água, C. Relatório 3 - Estudos de concepção, D. Relatório 4 - Detalhamento da alternativa selecionada, com serviços técnicos, E. Relatório 5 - Relatório Final do projeto de recuperação.

A Planos Engenharia solicita a aceitação das certidões de acervo técnico (Cats) dos documentos apresentados no recurso administrativo, referente ao item II - Equipe Chave, membro **“Engenheiros de Projetos – Sanitarista e Ambiental ou Civil”**, que conforme Edital tem-se a avaliação.

“Elaboração de projeto sistema de abastecimento de água e/ou projeto de estação elevatória para sistema de abastecimento de água e/ou projeto de estação de tratamento para sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário.”

“Pontos por Atestado: 05 pontos”

“Pontuação Máxima: 05 pontos”

De acordo com o recurso administrativo da Planos Engenharia, foi apresentado imagens dos atestados de Capacidade Técnica, com marcação de texto em determinadas partes do documento, não havendo uma fundamentação teórica com sustentação de ideias e conclusões sobre os atestados apresentados

Nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante Planos Engenharia.

CAT nº 1086/2008

Conforme exposto pela Licitante, esta CAT se refere à elaboração do projeto de Condomínio, com 97 lotes com 1 und cada, além de áreas de comércio e serviços, localizado no Bairro de Luanda, Capital da Angola. O atestado apresenta na descrição projeto de “Rede de água” e “Projeto de Rede de Esgoto”. Nas Atividades

desenvolvidas apresenta “- Projeto Executivo do sistema de Distribuição de Água Potável em tubulação de PVC rígido, diâmetros de DN6.3 a DN90, com uma extensão total de rede de 3.780m.” e “Projeto Executivo do Sistema de Coleta de Esgoto em tubulação de PVC rígido, diâmetro DN200, com uma extensão total de 2.022m.

Consideramos que, o projeto de Coleta de Esgoto faz parte de um sistema de Esgotamento Sanitário, referindo-se a à remoção do esgoto das residências, estabelecimentos comerciais e industriais, levando-o até as redes coletoras. Porém não contempla todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário, onde podemos incluir fases com os seguintes componentes: redes coletoras, estações elevatórias, interceptores, emissários, estações de tratamento e o descarte final do efluente tratado.

Consideramos que, um projeto de rede de distribuição de água é considerado parte de um projeto de abastecimento de água. Porém não contempla todas as fases de um sistema de Abastecimento de Água com os seguintes componentes: captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

Claramente, as atividades apresentadas no atestado nº1086/2008 não abrange todas as fases de um sistema de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água. Importante destacar que cabe a esta Comissão considerar o que está estabelecido no Edital. Logo, tal atestado não foi pontuado.

CAT nº 27798/2019

Conforme exposto pelo licitante, esta CAT se refere a coordenação do desenvolvimento dos projetos de Infraestrutura Urbana da Bacia do rio Mané Dende.

O Atestado 27797/2019 contempla projeto de Esgotamento Sanitário, incluindo todas as fases.

A lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o esgotamento sanitário. O sistema de esgotamento sanitário, segundo a lei, deve abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

Portanto, concluímos que o atestado foi pontuado pela comissão de licitação.

Conclusão:

Conforme Edital, anexo Especificações Técnicas no item II Equipe Chave, Membro “Engenheiros de Projetos – Sanitarista e Ambiental ou Civil” reconsideramos o atestado nº27798/2019 e a licitante receberá o valor de 5,0 pontos, conforme regimento do Edital do Certame nº001/2025.

A Planos Engenharia solicita a aceitação das certidões de acervo técnico (Cats) dos documentos apresentados no recurso administrativo, referente ao item II - Equipe Chave, membro “Engenheiro de Projetos: Hidrólogo”, que conforme Edital tem-se a avaliação.

“Elaboração de projeto sistema de abastecimento de água e/ou projeto de estação elevatória para sistema de abastecimento de água e/ou projeto de estação de tratamento para sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário”.

“Pontuação por atestado: 4,0 pontos”

“Pontuação Máxima: 4,0 pontos”

De acordo com o recurso administrativo da Planos Engenharia, foi apresentado imagem do atestado de Capacidade Técnica, com marcação de texto em determinadas partes do documento, não havendo uma fundamentação teórica com sustentação de ideias e conclusões sobre os atestados apresentados.

Nesse sentido, abaixo serão abordados os aspectos relativos aos atestados apresentados pela Licitante Planos Engenharia.

CAT nº 005.365/11

Conforme exposto pela licitante, esta CAT se refere a Elaboração de Estudos Hidrológicos e de Dimensionamento Hidráulico conceitual da Barragem Mara Vilhas III.

Consideramos que, os estudos hidrológicos não são projetos de abastecimento de água, mas são etapas essenciais para o planejamento e execução desses projetos. Os estudos hidrológicos analisam o ciclo da água em uma determinada área, fornecendo informações sobre a disponibilidade hídrica, qualidade da água e padrões de chuva, que são cruciais para projetos de abastecimento.

Portanto, concluímos que o atestado não foi pontuado pela comissão de licitação.

Conclusão:

Conforme Edital, anexo Especificações Técnicas no item II Equipe Chave, Membro “Engenheiro de Projetos: Hidrólogo” mantivemos a avaliação no valor de 0,0 pontos, desconsiderando a CAT N°005.365/11, mantendo a decisão do julgamento da comissão de licitação no processo licitatório nº01/2025.

Conclusão:

Dessa forma, após explicitadas todas as razões levantadas pelo Recurso Administrativo, esta Comissão reavalia sua decisão inicial e considera a atribuição no valor de 5,00 ao Item **“Engenheiros de Projetos – Sanitarista e Ambiental ou Civil”**.

A análise feita pela comissão designada – técnicos desta Secretaria - prezou pelos princípios técnicos de forma absoluta, e, em especial, demais princípios norteadores das licitações públicas, DEFERINDO PARCIALMENTE o Recurso Administrativo apresentado.

Atenciosamente,

Vitor Sena Bustani

Adriana Santos Rocha

Marlon Albert Melo Andrade

